

## CAPÍTULO V

## Disposições finais e transitórias

## Artigo 28.º

## Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e casos omissos são decididos por despacho do Presidente do IPV.

## Artigo 29.º

## Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, com exceção no disposto no artigo 9.º, quanto aos requisitos exigidos a nível de conhecimento de língua, que entra em vigor para as candidaturas para o ano letivo 2020-2021.

2 — É revogado o Regulamento n.º 285/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 126 de 03 de julho de 2014, com exceção do seu artigo 7.º que se mantém em vigor para as candidaturas para o ano letivo 2019-2020.

31210957



## APDL — ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO DOURO, LEIXÕES E VIANA DO CASTELO, S. A.

### Edital n.º 427/2019

A APDL — Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S. A., no uso de competências próprias, conferidas nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 335/98, de 3 novembro, e delegadas nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, vem, em cumprimento da alínea c) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, através deste Edital, afixado nos locais de estilo, designadamente nas instalações da APDL, S.A. sitas em Viana do Castelo, publicitar que foi apresentado junto desta Administração Portuária, pela empresa Feelviana — Hotelaria, L.ª, um pedido para atribuição de título de utilização privativa para utilização e exploração da zona interior do espelho de água adjacente ao porto comercial de Viana do Castelo, no leito e margem esquerda do rio Lima, e, área de jurisdição da APDL, S. A., para a instalação de um *Cable Park* para a prática de *wakeboard*, por um prazo máximo de dez anos.

Mais se informa que o requerente goza de direito de preferência, nos termos legais, na atribuição do título para a utilização privativa supra referida.

Face ao exposto, eventuais interessados na utilização privativa daquela parcela têm a possibilidade de, no prazo de 30 dias úteis, a contar a partir do dia seguinte à data de assinatura do presente Edital, requererem para si, junto dos serviços da APDL, sitos na Avenida do Cabedelo, 4935-160 Viana do Castelo, ou através de correio eletrónico para [viana@apdl.pt](mailto:viana@apdl.pt), a emissão do título com o mesmo objeto e finalidade ou apresentar objeções à atribuição do título ora publicitado, tudo nos termos das disposições legais citadas.

25 de fevereiro de 2019. — A Vogal do Conselho de Administração, *Cláudia Soutinho*.

312124844

## PARQUE ESCOLAR, E. P. E.

### Despacho n.º 3291/2019

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo, na sequência da deliberação do Conselho de Administração da Parque Escolar, E. P. E. de 7 de fevereiro de 2019, e no artigo 2.º do despacho de subdelegação de poderes do Diretor-Geral de Manutenção da Parque Escolar, E. P. E., Eng. Luís José Borges Martins, de 11 de fevereiro 2019, subdelego:

#### Artigo 1.º

Nos Gestores de Contrato, Eng. Rui Boto, Eng. Ataíde Rosa, Eng. Diogo Almeida, Eng. António Machado, Eng. Carlos Guerreiro, Eng. Rui Sardinha, Eng. João Dias, Eng. Nuno Simões, Eng.ª Paula Verde, Arq. Tiago Queiroz, Eng. Toni Figueira, Eng. Pedro Lucas, Arq.ª Rita Pereira, Eng. Paulo Jesus, Eng. Paulo Relvas, Eng. José Cheta, sem faculdade de subdelegação, os poderes que me foram subdelegados

pelas alíneas o), p), q), r), s), t), u) e v) do artigo 1.º do despacho de subdelegação de 11 de fevereiro de 2019, a saber:

a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos cuja gestão ou acompanhamento estejam incluídos no âmbito das suas atribuições;

b) Subscrever autos de consignação de obras, bem como autos de medição ou de retificação de medições dos trabalhos executados, e ainda os boletins de aprovação de materiais, autos de receção de mobiliário, de equipamentos e de outros bens;

c) Convocar e levar a efeito quaisquer vistorias, no âmbito da execução dos contratos de empreitada, e lavrar e assinar os respetivos autos, designadamente de receção ou de não receção, provisória ou definitiva, parcial ou total, assinalando a situação da execução dos trabalhos e todas as deficiências detetadas;

d) Convocar ou participar em reuniões de obra que não envolvam qualquer alteração ou modificação ao contrato de empreitada e assinar, em conjunto com o Diretor de Fiscalização, a respetiva ata;

e) Aprovar os desenvolvimentos ao Plano de Segurança e Saúde apresentados pelos empreiteiros;

f) Autorizar despesas de aquisição de sobresselentes e aprovar os respetivos autos de mediação, no âmbito dos contratos de conservação e manutenção celebrados;

g) Exercer todos os poderes de direção sobre a equipa de fiscalização e coordenação de segurança, em estreito cumprimento do contrato celebrado para fiscalização e ou para coordenação de segurança da obra;

h) Aprovar, sob proposta do Diretor de Fiscalização, as telas finais e a compilação técnica dos projetos das obras executadas.

#### Artigo 2.º

Nos termos do artigo 2.º do despacho de subdelegação de poderes do Diretor-Geral de Manutenção, Eng. Luís José Borges Martins, de 11 de fevereiro de 2019, os poderes subdelegados pelo presente despacho devem ser exercidas mediante decisão conjunta dos Gestores de Contrato que integrem a mesma equipa operacional.

#### Artigo 3.º

A prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de poderes fica sujeita ao cumprimento das seguintes regras:

1 — Na prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de poderes devem ser respeitadas as normas legais aplicáveis, bem como as normas, as instruções e os procedimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração da Parque Escolar;

2 — A autorização de realização de qualquer despesa ao abrigo da presente subdelegação de poderes fica condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

a) Previsão da despesa no orçamento da respetiva unidade orgânica aprovado pelo Conselho de Administração da Parque Escolar;

b) Cumprimento do disposto nas normas legais aplicáveis sobre tal matéria, designadamente na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas leis do Orçamento de Estado que, em cada ano, sejam aprovadas.

3 — Em todos os atos praticados no exercício dos poderes ora subdelegados, com exceção dos aplicáveis a ordens de pagamentos e similares, deverá, em cumprimento do disposto no artigo 48.º do Código